



**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a alteração do art. 6º, inciso II, da Lei nº 2.499, de 25 de agosto de 2003, e revogação do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 3.120, de 18 de setembro de 2013.*

**O SENHOR MARCELO SIMÃO**, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 2.499, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º .....

.....

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

.....”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.120, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

Parágrafo Único – Revogado

.....”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 029/2023

Assunto: Encaminha projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar o anexo projeto de Lei que em síntese dispõe sobre a alteração do art. 6º, inciso II, da Lei nº 2.499, de 25 de agosto de 2003, e revogação do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 3.120, de 18 de setembro de 2013.

Esta propositura majora a multa aos coletores de entulho que descumpram as determinações legais para o referido transporte, além de os obrigar a proteger e cobrir o entulho mesmo quando o trajeto é inteiramente urbano.

O município tem enfrentado problemas com o controle de queda ou despejo irregular de entulho das caçambas coletoras. As alterações propostas são duas: majorar para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a multa às empresas que não cumprir todas as regras de transporte de entulho, sendo que hoje a multa é de R\$ 100,00 (cem reais), e obrigar que o transportador cubra e proteja o entulho mesmo que o trajeto seja apenas urbano, sendo que hoje essa proteção e cobertura é obrigatória apenas no trajeto rural.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**LUCAS COMIN LOUREIRO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Estância Climática  
**SIRP4**  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

Estância Climática  
**SRP4**  
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP